



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo:	016/2025	Dispensa Eletrônica:	008/2025
Objeto:	Contratação de empresa objetivando a aquisição de Licença Windows 11 PRO e Pacote Office 2021 Plus Professional, para a sede do Conselho Regional de Educação Física da 9 Região - Estado do Paraná.		
Abertura:	01/04/2025	Cadastramento de Propostas até:	01/04/2025 às 07h59min
Envio de Lances:	03/04/2025 às 08h00min	Encerramento:	03/04/2025 às 14h00min
Site:	www.gov.br/compras www.pncp.gov.br	UASG:	927925

1. Justificativa

1.1 A aquisição de Licença Windows e Pacote Office, para a sede CREF9/PR, compra se justifica pela necessidade de utilização dos funcionarios do conselho que ajuda a criar, editar e organizar documentos, planilhas, apresentações e comunicações. É uma das ferramentas que aumentar a produtividade.

2. Fundamento Legal

- 2.1. A presente contratação é fundamentada no inciso II, artigo 75, da Lei nº 14.133/21, vez que se trata de contratação direta por dispensa de licitação para aquisição de materiais comuns, cujo valor é inferior ao limite estabelecido pelo referido diploma legal.
- 2.2. O procedimento será conduzido em conformidade com a Instrução Normativa da SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.
- 2.3. Serão observadas as disposições do Decreto nº 10.024/19, referentes ao uso da dispensa eletrônica no âmbito da Administração Pública Federal, além dos preceitos contidos na Lei Complementar nº 123/06.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

3. Especificações do Objeto

Item 1 - Pacote Office 2021 Plus Professional ORIGINAL.

Item 2 - Licença Windows 11 PRO ORIGINAL

4. Da Estimativa de Gastos

4.1. Conforme a pesquisa de mercado realizada, fica estipulado como valor estimado para a presente contratação (**lote único**), a média das propostas recebidas, conforme o quadro abaixo, que contém as especificações do objeto:

LOTE ÚNICO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO TOTAL
01	Pacote Office 2021 Plus Professional	70	R\$ 56.015,00
02	Licença Windows 11 PRO	02	R\$ 2.106,63
Valor total para o LOTE ÚNICO: R\$ 58.121,63 (cinquenta e oito mil cento e vinte um reais e sessenta e três centavos).			

5. Do Pagamento e Entrega

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, após a efetiva entrega do objeto na sede do CREF9/PR e a respectiva apresentação da nota fiscal e/ou boleto/fatura.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

- 5.2. Após a assinatura do contrato entregar o objeto em até 10 (dez) dias úteis na sede do CREF9/PR. Localizada na Rua Doutor Faivre 880 – Centro – Curitiba/PR.
- 5.3. Todo o documento fiscal deverá possuir referência somente ao fornecimento desta contratação, devendo ainda conter a descrição com o respectivo código do material fornecido.
- 5.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a data de sua apresentação válida.
- 5.4 A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da dotação orçamentária de 6.2.2.1.01.01.050 - SERVIÇOS INFORMATICA.

6. Da Participação

- 6.1. Poderão participar da Dispensa Eletrônica os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia, (SLTI), através do sítio www.gov.br/compras.
- 6.1.2 É responsabilidade do interessado informar-se a respeito do funcionamento, regulamento e correta utilização da Dispensa Eletrônica.
- 6.2. Não poderá participar da Dispensa Eletrônica:
- 6.2.1 Proponente suspenso de contratar com o CREF9/PR durante o prazo da sanção aplicada;
- 6.2.2 Proponente declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 6.2.3 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

7 Da Proposta e Envio de Lances

- 7.1 Até a data e horário de abertura os proponentes deverão consignar no sistema eletrônico o valor unitário do item de forma expressa, já considerados inclusos todos os tributos, encargos, tarifas e demais despesas decorrentes do fiel cumprimento da contratação.
- 7.1.1 O proponente deve se certificar de todos os custos e obrigações envolvidas antes da





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

elaboração de sua proposta e da oferta de lances, podendo ser penalizado pelo abandono do certame ou impossibilidade de sustentação do valor ofertado, salvo em caso de situação imprevisível devidamente justificada.

7.1 Após a data e horário estabelecidos para a abertura não será mais possível o cadastramento de propostas e o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances.

7.1.1 Apenas os proponentes com propostas cadastradas previamente poderão participar da etapa de lances.

7.2 O procedimento ficará aberto para o envio de lances públicos e sucessivos pelo período de **06h (seis horas)**.

7.2.1 Os lances deverão ser encaminhados exclusivamente através do sistema eletrônico, não sendo aceito nenhum outro meio de envio.

7.3 O proponente somente poderá ofertar valor inferior ao último lance por ele efetuado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de **200,00 (Duzentos reais)** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.3.1 Havendo lances iguais ao menor preço já ofertado, prevalecerá aquele que for registrado primeiro no sistema.

7.4 Durante o procedimento, os proponentes serão informados, em tempo real, a respeito dos seus lances e do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do proponente, exceto se o menor lance for do próprio proponente.

7.5 Encerrado o prazo estabelecido para o envio de lances, o procedimento será finalizado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

8 Do Julgamento e Habilitação

8.1 O CREF9/PR realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, quando for o caso.

8.1.1.A verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento, os valores por eles ofertados e a prática de mercado.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

- 8.1.2.O CREF9/PR poderá negociar condições mais vantajosas e, obrigatoriamente, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 8.2 A negociação poderá ser realizada com os demais proponentes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a tentativa de negociação, for desclassificado pelo não atendimento a qualquer dos requisitos do Termo de Referência, mantiver sua proposta acima do preço máximo estimado para a contratação, não possuir regularidade fiscal, for inabilitado ou deixar de responder no chat, denotando o abandono ao certame.
- 8.3 O proponente vencedor será convocado a encaminhar a proposta reajustada ao último lance (conforme modelo do Anexo I deste Termo de Referência), bem como qualquer outro documento complementar à proposta ou que não tenha sido possível a consulta pelo SICAF.
- 8.3.1.O prazo de envio será definido pelo operador do sistema e informado no chat, sendo de, no mínimo, **02h (duas horas)**.
- 8.3.2.A Proposta Comercial poderá ser encaminhada em papel timbrado da proponente, devendo indicar os dados do responsável legal e pela assinatura do contrato, quando for o caso.
- 8.3.3.O não atendimento às convocações realizadas poderá implicar na perda do negócio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- 8.4 A verificação das condições de habilitação será realizada, prioritariamente, através de consulta ao SICAF, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados do vencedor, através dos anexos inseridos no Sistema.
- 8.4.1 Caso não seja possível a verificação da regularidade fiscal e trabalhista através do SICAF, deverão ser apresentadas as certidões de regularidade perante as Fazendas Federal, o FGTS e a Justiça do Trabalho.
- 8.4.2 A habilitação dos proponentes pessoa física se limitará à certidão de quitação de débitos com a Fazenda Federal, sendo acrescentada a certidão de regularidade perante o FGTS e a Justiça do Trabalho, no caso de proponente pessoa jurídica, conforme a previsão do artigo 20, da IN nº 67/2021 da SEGES/ME.
- 8.5 A qualificação técnica será avaliada mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de objeto de natureza e vulto compatível com a contratação pretendida, caso a informação não conste no SICAF do proponente.
- 8.6 O CREF9/PR poderá realizar diligências a fim de verificar a regularidade fiscal dos proponentes e a autenticidade das documentações encaminhadas.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

- 8.7 Nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei nº 14.133/21, a documentação referida neste item poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata e nas de valor inferior a 1/4 (um quarto) do limite previsto no inciso II, artigo 75, da Lei nº 14.133/21.
- 8.8 Serão respeitadas as condições de tratamento diferenciado para as proponentes que se enquadrarem nas regras da Lei Complementar nº 123/06.
- 8.9 Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento.

9 Das Sanções Administrativas

9.0 O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos neste CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:

9.1 Advertência;

9.2 Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do CONTRATO, pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados no presente instrumento, com limite de 05 (cinco) dias. Após esse prazo restará caracterizado o inadimplemento total do CONTRATO;

9.3 Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO pelo inadimplemento a quaisquer outras obrigações pactuadas, e que venham a causar prejuízos ao CONTRATO, independentemente do ressarcimento dos danos à Administração;

9.4 Multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO pela recusa em atender a qualquer chamado feito pela CONTRATANTE para a correção de possíveis defeitos dos serviços fornecidos, bem como pela recusa em fornecer e/ou substituir o que for necessário;

9.5 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas;

9.6 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do CONTRATO pelo inadimplemento total da contratação, pela cessação da execução contratual, bem como no caso de quaisquer danos causados por negligência ou imperícia dos profissionais, sem prejuízo ao ressarcimento devido;

9.7 Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação e prejuízos ocasionados, independentemente da aplicação das multas previstas no **CONTRATO** e demais cominações legais;

9.8 Além do impedimento, o infrator poderá ser descredenciado do SICAF, se não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução contratual, não manter a proposta, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informação falsa ou cometer fraude fiscal, conforme previsto no artigo 49, da Lei n.º 10.024/2021.

9.9 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.10 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos subitens 9.1, 9.7 e 9.8.

9.11 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos e acrescidas de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, podendo, ainda, se for o caso, ser cobrada judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas.

9.12 A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais.

9.13 As penalidades serão aplicadas após o regular processo administrativo, em que serão garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Os inadimplementos contratuais somente poderão ser relevados na ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo da **CONTRATANTE**

10 Disposições Gerais

10.1 O aviso da dispensa eletrônica, o termo de referência e os demais documentos produzidos em consequência da presente contratação poderão ser acessados através do sistema COMPRASNET e dos sites www.gov.br/compras, www.pncp.gov.br.

10.2 Os horários estabelecidos neste procedimento observarão o horário de Brasília.

10.3 A estimativa de preços para esta contratação poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta, nos termos do § 4º, artigo 7º, da Instrução Normativa nº 65/2021 da SEGES/ME.

10.4 A proponente vencedora poderá acrescentar qualquer vantagem em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com o objeto.

10.5 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura.

10.5.1 Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

- 10.6 Havendo divergências entre o código CATSER/CATMAT, a descrição do serviço/material no sistema, e o apresentado neste Termo de Referência, prevalecerá a última.
- 10.7 Eventuais dúvidas e necessidades de esclarecimentos deverão ser remetidos à apreciação do Departamento de Licitações, através do e-mail licitacao@crefpr.org.br.
- 10.8 Serão considerados válidos todos os documentos cuja a autenticidade puder ser verificada através de meio eletrônico ou sítio na internet, sem a necessidade de encaminhamento de via física.
- 10.9 Serão aceitas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificação digital e token de acesso ao COMPRAS.GOV.BR, sendo, este último, recomendado para a assinatura da Proposta Comercial e eventual Contrato Administrativo.
- 10.10 Conforme o juízo de conveniência e oportunidade do CREF9/PR, o fracasso da Dispensa Eletrônica autorizará, nos termos do artigo 22 da IN nº 67/2021:
- 10.10.1 A republicação do Termo de Referência;
- 10.10.2 A fixação de prazo para adequação das propostas e/ou documentos de habilitação dos proponentes;
- 10.10.3 A contratação direta de empresas regulares que tenham participado da pesquisa de preços, desde que obedecidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e respeitado o valor máximo estimado para a despesa.
- 10.10.3.1 Excepcionalmente, poderá ser contratado não participante da pesquisa de preço, desde que a proposta seja mais vantajosa para o CREF9/PR e as mesmas condições da Dispensa Eletrônica fracassada sejam obedecidas.
- 10.11 Os casos omissos serão dirimidos pelo Departamento de Licitação do CREF9/PR.

Curitiba, 28 de março de 2025.

De acordo com o presente Termo de Referência.

Fabio Marcs Bilinsk
Gerente Licitações e Contrato





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Processo:	016/2025	Dispensa Eletrônica:	008/2025
Objeto:	Contratação de empresa objetivando a aquisição de Licença Windows 11 PRO e Pacote Office 2021 Plus Professional, para a sede do Conselho Regional de Educação Física da 9 Região - Estado do Paraná.		
Abertura:	01/04/2025	Cadastramento de Propostas até:	03/04/2025 às 07h59min
Envio de Lances:	03/04/2025 às 08h00min	Encerramento:	03/04/2025 às 14h00min
Site:	www.gov.br/compras www.pncp.gov.br	UASG:	927925

(Nome completo ou razão social se pessoa jurídica) ,
estabelecido(a) à (Logradouro, nº, bairro, cidade, estado, CEP) ,
inscrito(a) no CPF (ou CNPJ se pessoa jurídica) sob o nº..... ,
telefone:(.....).....-....., e-mail:.....nos termos
desta Dispensa Eletrônica, apresenta proposta para o fornecimento do objeto abaixo especificado:





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

LOTE ÚNICO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO TOTAL
01	Pacote Office 2021 Plus Professional	70	R\$xxx
02	Licença Windows 11 PRO	02	R\$xxx
Valor total para o LOTE ÚNICO: R\$ xxxx (xxxx).			

- 1) Submeto-me à todas as cláusulas e condições deste procedimento e seus anexos, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 2) Declaro que a proposta está de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência desta Dispensa Eletrônica.
- 3) Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias.**

Local, ____ de abril de 2025.

Representante legal:
Nome Completo:
CPF:
E-mail:

ASSINATURA





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná –
CREF9/PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

(Processo Administrativo nº 016/2025)

ANEXO II

ANEXO II – CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo :	016/2025	Dispensa Eletrônica nº:	008/2025
Objeto:	Contratação de empresa objetivando a aquisição de Licença Windows 11 PRO e Pacote Office 2021 Plus Professional, para a sede do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região - Estado do Paraná.		
Contratante:	CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO – CREF9/PR		
Contratada:	LICENTECH CNPJ: 53.652.870/0001-01		
Valor:	R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)		

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO – ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR, Autarquia Federal, Órgão de Fiscalização do Exercício Profissional, por outorga da Lei Federal n.º 9.696 de 01 de Setembro de 1998, inscrita no CNPJ/MF n.º 04.485.030/0001-96, com sede na Rua Dr. Faivre, n.º 880, Centro, CEP 80.060-140, Curitiba/PR, neste ato, representada por seu PRESIDENTE, Senhor GUSTAVO CHAVES BRANDÃO, brasileiro, casado, Profissional de Educação Física, com registro no CREF9/PR sob o n.º 004955-G/PR, portador da carteira de identidade RG n.º

1 / 13





República Federativa do Brasil

Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná
6.592.366-1, emitida pela SESP/PR e do CPF n.º 028.766.069-92, com endereço profissional na Rua Dr. Faivre, n.º 880, Centro, CEP 80.060-140, Curitiba/PR.

CONTRATADA: A EMPRESA LICENTECH, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 53.652.870/0001-01, com sede na Rua José Gelain, 114, Rubem Berta, CEP 91180-640 Porto Alegre, RS, telefone (51) 9 9342-9227, E-mail: licitacoes@licentech.com.br neste ato representada por seu Sócio/Proprietário LEONARDO PASSOS GOEBEL, brasileiro, CPF: 856.857.200-68.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente CONTRATO para a Contratação de empresa objetivando a aquisição de dois Projetores Multimídia, Microfone e outros para a sede do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná. Conforme as especificações técnicas do Termo de Referência. Considerando os expedientes constantes do Processo Administrativo 016/2025 e da Dispensa de Licitação nº 008/2025, com base no que dispõe a Lei nº 14133/2021, e demais legislações aplicáveis, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente CONTRATO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO¹

1.1 Contratação de empresa objetivando a aquisição de Licença Windows 11 PRO e Pacote Office 2021 Plus Professional originais e vitalícias, para a sede do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região - Estado do Paraná.

LOTE ÚNICO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Pacote Office 2021 Plus Professional	70

¹ PROPOSTA EM ANEXO.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

02	Licença Windows 11 PRO	02
Valor total: R\$ 10.000 (Dez mil reais).		

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

- 2.1 Pelo total da execução do contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a quantia total de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)
- 2.2 No valor da remuneração encontram-se compreendidos todos os tributos e despesas relativas à execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias úteis, após a efetiva entrega do objeto** na sede do CREF9/PR e a respectiva apresentação da nota fiscal e/ou boleto/fatura.
- 3.2. Verificada a integridade do fornecimento e a regularidade do documento fiscal, o gestor do contrato o encaminhará ao Departamento Financeiro para a respectiva quitação.
- 3.2.1. Todo o documento fiscal deverá possuir referência somente ao objeto desta contratação, devendo ainda conter a descrição com o respectivo código do fornecimento.
- 3.3. Os pagamentos correspondentes às liberações dos respectivos eventos geradores de pagamento, devidamente aprovados, serão efetuados pela **CONTRATANTE** mediante depósito, ou pagamento através de ficha de compensação bancária a crédito da **CONTRATADA**, valendo os correspondentes documentos e lançamentos bancários como prova incontestável do efetivo pagamento e da respectiva quitação.
- 3.3.1. Havendo incorreções no documento fiscal, este será devolvido para saneamento, sendo seu vencimento renovado para 30 (trinta) dias úteis, após a reapresentação devidamente corrigido.

3 / 13





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

3.4. Qualquer pagamento não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação tácita do fornecimento.

3.5. Ocorrendo atraso no pagamento, considerado o prazo estabelecido no caput desta cláusula, o CONTRATANTE, arcará com a correção do valor em atraso, estipulado com base no IPCA, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, calculado para o período compreendido entre o prazo e a efetiva quitação do débito.

3.6. Na eventualidade da aplicação da multa prevista na Cláusula 9ª, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade;

3.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

3.7.1 Não produziu os resultados acordados;

3.7.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

3.7.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

3.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

4 / 13





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná
I = (TX)

I =

(6 / 100)

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

3.9 A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da dotação orçamentária de rubrica de nº 66.2.2.1.01.01.050 – SERVIÇOS INFORMÁTICA.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Prestar todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- 4.2. Atestar a conformidade do recebimento do objeto.
- 4.3. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade contratual.
- 4.4. Efetuar o pagamento conforme o pactuado.
- 4.5. Aplicar as penalidades previstas em caso de inadimplemento contratual.
- 4.6. A fiscalização do presente ajuste ficará a cargo da **CONTRATANTE**, que nomeia como Gestor(a) do presente **CONTRATO** o funcionário Vinicius Lima Langoski.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir todo o apresentado em sua proposta comercial, se comprometendo, ainda, em:
 - 5.1.1 Após a assinatura do contrato **entregar o objeto em até 10 (dez) dias úteis na sede do CREF9/PR. Localizada na Rua Doutor Faivre 880 – Centro – Curitiba/PR.**
 - 5.1.2 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade do produto;

5 / 13





República Federativa do Brasil

Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

- 5.1.3 Responsabilizar-se por danos materiais e/ou morais eventualmente causados à **CONTRATANTE**, seus empregados e/ou terceiros por eventuais erros ou falhas na execução do fornecimento, objeto deste contrato.
- 5.1.4 Responsabilizar-se civil e criminalmente, com dolo ou culpa, em caso de violação do direito e/ou prejuízos que causar a outrem, ficando obrigada a **CONTRATADA** a repará-lo, como previsto na alínea anterior.
- 5.1.5 Envidar todos os esforços necessários para a manutenção da eficiência da infraestrutura compartilhada pela **CONTRATANTE**, adotando todas as medidas necessárias para evitar eventuais prejuízos à efetiva prestação do fornecimento;
- 5.1.6 Manter-se durante a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste;
- 5.1.7 Manter e fazer manter por si e/ou seus subcontratados, quando houver, sigilo em relação a todos e quaisquer dados, informações ou documentos do **CONTRATANTE**, que possam chegar ao seu conhecimento em decorrência dos trabalhos objeto deste contrato, sob pena de responder civil e criminalmente pelas consequências que, por ventura, possam vir a ocorrer em prejuízo;
- 5.2A **CONTRATADA** não será responsabilizada por quaisquer interrupções decorrentes de ação ou omissão da **CONTRATANTE**, caso fortuito ou de força maior, entre outras causas que estejam fora da sua capacidade de controle.
- 5.3A **CONTRATADA** manterá a **CONTRATANTE** formalmente comunicada a respeito da prestação do fornecimento, reportando-se ao Gestor do Contrato sempre que necessário, relatando problemas na execução do fornecimento do objeto do presente **CONTRATO**, bem como na ocorrência de casos omissos ao presente termo.
- 5.4A **CONTRATADA** deverá manter atualizados junto à **CONTRATANTE**, seus dados cadastrais, incluso nestes: telefone, fax, e-mail, entre outros meios que possa a **CONTRATANTE** se utilizar para contatos diversos, durante o período de vigência deste **CONTRATO**.
- 5.5A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento dos materiais, objeto deste **CONTRATO** e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que venha a provocar ou causar a **CONTRATANTE**, não limitados ao valor total do presente **CONTRATO**.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

CLÁUSULA SEXTA: DOS TRIBUTOS

- 6.1 Este **CONTRATO** é firmado com base na legislação tributária vigente, devendo a **CONTRATANTE** efetuar as retenções a ele atribuídas em lei, salvo se a **CONTRATADA** apresentar alguma decisão judicial ou administrativa que a exonere das retenções.
- 6.2 Havendo divergência entre as partes com relação à eventual retenção, as partes promoverão, em conjunto, consulta formal ao sujeito ativo do tributo, conforme regulamento pertinente à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA: TOLERÂNCIA

- 7.1 Se qualquer das **PARTES**, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste **CONTRATO**, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
- 7.2 Qualquer tolerância das **PARTES** será considerada como concessão excepcional, não constituindo novação do aqui ajustado, nem precedente invocável pela outra parte.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO

- 8.1 Fica a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os Projetores Multimídia, Microfone e outros na Sede do CREF9/PR dentro do prazo previsto no item 5.1.1.
- 8.2 Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do fornecimento.
- 8.3 O atraso na prestação do fornecimento caracterizará inadimplemento contratual, incorrendo a parte culpada nas penas previstas neste **CONTRATO**, salvo se tal atraso for mediante solicitação expressa da **CONTRATANTE**.
- 8.4 Constatadas irregularidades no fornecimento, a **CONTRATANTE** poderá:

7 / 13





República Federativa do Brasil

Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

8.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8.5.2 Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9. O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos neste CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:

9.1 Advertência;

9.2 Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do CONTRATO, pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados no presente instrumento, com limite de 05 (cinco) dias. Após esse prazo restará caracterizado o inadimplemento total do CONTRATO;

9.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO pelo inadimplemento a quaisquer outras obrigações pactuadas, e que venham a causar prejuízos ao CONTRATO, independentemente do ressarcimento dos danos à Administração;

9.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO pela recusa em atender a qualquer chamado feito pela CONTRATANTE para a correção de possíveis defeitos dos serviços fornecidos, bem como pela recusa em fornecer e/ou substituir o que for necessário;

9.5 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas;

9.6 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do CONTRATO pelo inadimplemento total da contratação, pela cessação da execução contratual, bem como no caso de quaisquer danos causados por negligência ou imperícia dos profissionais, sem prejuízo ao ressarcimento devido;

9.7 Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme





República Federativa do Brasil

Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná
a gravidade do inadimplemento da obrigação e prejuízos ocasionados, independentemente da aplicação das multas previstas no **CONTRATO** e demais cominações legais;

9.8 Além do impedimento, o infrator poderá ser descredenciado do SICAF, se não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução contratual, não mantiver a proposta, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informação falsa ou cometer fraude fiscal, conforme previsto no artigo 49, da Lei n.º 10.024/2021.

9.9 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.10 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos subitens 9.1, 9.7 e 9.8.

9.11 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos e acrescidas de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, podendo, ainda, se for o caso, ser cobrada judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas.

9.12 A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais.

9.13 As penalidades serão aplicadas após o regular processo administrativo, em que serão garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.14 Os inadimplementos contratuais somente poderão ser relevados na ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 A **CONTRATANTE**, além das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/21, poderá extinguir unilateralmente o presente **CONTRATO**, mediante comunicação escrita, nos casos de inadimplemento total ou atraso injustificado por prazo superior a 15 (quinze) dias corridos.





República Federativa do Brasil

Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

- 10.2 A liquidação judicial ou extrajudicial e a falência ensejarão a rescisão automática do presente **CONTRATO**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
- 10.3 Constituem, também, motivos para a rescisão deste **CONTRATO** a suspensão de sua execução, por determinação do **CONTRATANTE** por prazo superior a 90 (noventa) dias e a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.
- 10.4 A extinção do **CONTRATO** não impede a aplicação das penalidades previstas na **CLÁUSULA NONA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

- 11.1 A contratação será celebrada com duração de 12 (doze) meses, ou se respeitando o prazo obrigacional de garantia do produto/serviço fornecido, contados da data de assinatura do CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS COMUNICAÇÕES

- 12.1. As comunicações entre as partes deverão ser apresentadas por escrito através de e-mail, entregues pessoalmente ou enviadas por correio, com pedido de confirmação de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ENTREGA

- 13.1 O objeto do presente CONTRATO deverá ser entregue no endereço: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO – ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR, Rua Doutor Faivre, nº 880, Centro, CEP 80060-140, Curitiba/Paraná;
- 13.2 O recebimento e inspeção dos produtos fornecidos será confiado a Sr. Vinicius Lima Langoski ou outro servidor previamente designado.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Para a realização integral do objeto do presente CONTRATO é vedada, em qualquer hipótese, a subcontratação.

14.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste CONTRATO, podendo rescindi-los, nos termos do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3: A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente CONTRATO administrativo, em razão do descumprimento do CONTRATO por parte da CONTRATADA, na existência de razões de interesse público, ou ocorrência de caso fortuito ou força maior, conforme as disposições do artigo 104, inc. II, combinado com o art. 137, incisos I, II, III, IV, e V e art. 138, inc. I da Lei nº 14.133/2021.

14.4. A CONTRATANTE, para o melhor atendimento ao interesse público, na ocorrência de fatos supervenientes e respeitados os interesses do CONTRATO, reserva-se o direito de efetuar modificações unilaterais no presente CONTRATO administrativo, nos termos do art. 124, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, que podem ser, alterações qualitativas ou alterações quantitativas, acréscimos ou supressões, respeitando-se os limites impostos pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Curitiba/PR.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, junto a 2 (duas) testemunhas.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná
Curitiba, 22 de abril de 2025.

CONTRATANTE

Gustavo Chaves Brandão
CREF 004955-G/PR
Presidente

Assinado de forma digital por
Leonardo Passos
Goebel:85685720068
Dados: 2025.05.23 17:06:57
-03'00'

CONTRATADA

LICENTECH
CNPJ: 53.652.870/0001-01
LEONARDO PASSOS GOEBEL
CPF: 856.857.200-68

Testemunha 1

Fabio Marcos Bilinski
CPF: 023.493.359-33

12 / 13





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

Testemunha 2

Gabriel Vicente Da Silva

CPF: 041.071.300-70



Documento assinado digitalmente

GABRIEL VICENTE DA SILVA

Data: 25/05/2025 04:29:41-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

13 / 13



Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná
R. Dr. Faivre, 880 | Centro | Curitiba - PR | CEP 80060-140 – CNPJ
04.485.030/0001-96
Fones: 0800 - 6432667 (Exceto Curitiba e Região) | 41. 3363-8388 |
www.crefpr.org.br

